



Programa 2065 - Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas Número de Ações 23

Ação Orçamentária 13D6 - Construção da Sede da Fundação Nacional do Índio Tipo: Projeto

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal Função: 14 - Direitos da Cidadania Subfunção: 122 - Administração Geral

UO: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI Unidade Responsável: Fundação Nacional do Índio

Produto: Sede construída **Unidade de Medida:** percentual de execução física

Descrição

Construção de imóvel para a administração central da Fundação com o objetivo de reduzir gastos com locação de imóvel.

Forma de Implementação: Direta;

Detalhamento da Implementação

Instaurar os procedimentos legais para concretizar a construção do imóvel.

Localizador (es)

5664 - Em Brasília - DF

Base Legal da Ação

Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012.

Ação Orçamentária 155L - Aprimoramento da Infraestrutura da Fundação Nacional do Índio Tipo: Projeto

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal Função: 14 - Direitos da Cidadania Subfunção: 122 - Administração Geral

UO: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI Unidade Responsável: Fundação Nacional do Índio

Produto: Obra concluída **Unidade de Medida:** unidade

Descrição

Reformas estruturais, adaptativas, corretivas e de expansão de Instalações físicas de Unidades Administrativas descentralizadas e do imóvel situado no SIA, Trecho 04, lote 750, Brasília-DF. Construção e instalação das Unidades Administrativas da Fundação.

Forma de Implementação: Direta;

Detalhamento da Implementação

Instaurar os procedimentos legais para concretizar as construções e reformas das unidades descentralizadas da Fundação. Reformar o prédio devolvido pela FUNASA à Funai.

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

Decreto nº 7.778 de 27 de julho de 2012.

Ação Orçamentária 20UF - Fiscalização e Demarcação de Terras Indígenas, Localização e Proteção de Índios Isolados e de Recente Contato Tipo: Atividade

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal Função: 14 - Direitos da Cidadania Subfunção: 125 - Normatização e Fiscalização

UO: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI Unidade Responsável: Fundação Nacional do Índio

Produto: Terra indígena protegida **Unidade de Medida:** unidade



Descrição

Fiscalização e Monitoramento Territorial das Terras Indígenas, por meio de ações de vigilância e fiscalização, evitando que as terras indígenas sejam ou permaneçam invadidas por terceiros, assegurando aos índios a integridade do seu território e do seu patrimônio natural. Comprovada a presença de invasores nessas áreas, proceder à extrusão e penalização dos responsáveis.

Delimitação, Demarcação e Regularização de Terras Indígenas: promoção da proteção das terras indígenas através da demarcação e regularização fundiária, visando assegurar o direito dos índios, a posse, e o usufruto das terras tradicionais que ocupam e das terras a eles reservadas para o desenvolvimento de atividades econômica e socioculturais.

Localização e Proteção de Povos Indígenas Isolados: localização geográfica de índios isolados; manutenção do direito da ocupação tradicional de seus territórios; exercer gestão ambiental e territorial em terras indígenas habitadas por índios isolados; proteger seus direitos por meio da implementação de iniciativas que considerem sua situação de extrema vulnerabilidade física e cultural.

Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas de Recente Contato: Promoção e proteção dos direitos dos povos indígenas de recente contato por meio da implantação de iniciativas que considerem sua situação de extrema vulnerabilidade física e cultural.

Forma de Implementação: Direta;

Detalhamento da Implementação

- Fiscalização e Monitoramento Territorial das Terras Indígenas: Realização de expedições de fiscalização ou de extrusão de invasores de terras indígenas com participação eventual de agentes ambientais e policiais.

- Delimitação, Demarcação e Regularização de Terras Indígenas: Realização de estudos de campo e documentais, de caráter antropológico, ambiental, cartográfico e fundiário; declaração da ocupação tradicional indígena mediante edição de Portaria Declaratória do Ministro da Justiça autorizando a FUNAI a realizar a demarcação dos limites da terra indígena; publicação de decreto presidencial da homologação confirmando os limites demarcados, habilitando proceder os registros das terras indígenas nos cartórios e na Secretaria de Patrimônio da União; levantamentos fundiários, vistoria e avaliação de benfeitorias, com indenização das construídas de boa fé e a retirada dos ocupantes não-índios.

- Localização e Proteção de Povos Indígenas Isolados: Realização de expedições de campo e de levantamentos da área ocupada por esses grupos indígenas; elaboração de propostas de interdição e de regularização fundiária de terras ocupadas por grupos indígenas isolados; gestão territorial, sócio-ambiental, cultural e de saúde; criação e manutenção das Frentes de Proteção Etno-ambientais e de Posto de Vigilância e Fiscalização; contratação de consultorias e estudos; capacitação de servidores e colaboradores para desenvolverem as atividades do sistema de proteção para os grupos indígenas isolados. Promoção e articulação de ações de comunicação e conscientização da política de proteção dos povos indígenas isolados junto a diversos setores da sociedade. Essas ações envolvem a organização e participação de reuniões, fóruns de discussão, audiências públicas e oficinas participativas junto à sociedade como um todo e especialmente com as populações circunvizinhas aos territórios dos povos indígenas isolados, inclusive com a elaboração de material didático e de conscientização para o respeito à diversidade cultural e autonomia desses grupos, contribuindo para evitar situações de conflitos ou de contato desastroso entre estas populações.

- Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas de Recente Contato: Elaboração e publicação de estudos e diagnósticos junto aos povos indígenas de recente contato, conferindo visibilidade às suas dinâmicas próprias junto a órgãos públicos elaboradores e/ou executores de políticas que afetem esses grupos; realização de intercâmbios entre povos indígenas de recente contato sob a perspectiva de fortalecimento de corredores culturais e etnohistóricos, bem como de caráter político-pedagógico; capacitação de servidores para a implementação e o acompanhamento de uma política não assistencialista; realização de campanhas de informação e conscientização voltadas à sociedade nacional, operadores do Direito e legisladores, acerca da diversidade e dos direitos dos povos indígenas.

Localizador (es)

0001 - Nacional

0021 - No Estado do Maranhão

1569 - No Município de Águas Belas - PE

3928 - No Município de São Paulo - SP

7004 - Indenização aos atuais possuidores de Títulos das áreas sob Demarcação Indígena - Nacional

Base Legal da Ação

- Fiscalização e Monitoramento Territorial das Terras Indígenas: Artigo 20, inciso XI, e Artigo 231 da Constituição Federal; Lei Nº6.001/73; Lei Nº6.938/81; Decreto Nº 1.141/94; Lei Nº7.347/85 e Lei Nº9.605/98.

- Delimitação, Demarcação e Regularização de Terras Indígenas: Art. 231 da Constituição Federal; Lei nº 6.001/1973; Decreto nº 1.775/1996; Portaria 14/MJ/1996; Portaria 365/FUNAI/2000; Portaria 069/FUNAI/1989 e Portaria 366/FUNAI/2003.

- Localização e Proteção de Povos Indígenas Isolados: Art. 20 e 231 da Constituição Federal; Lei nº 6.001, de 1973, Portaria PP nº 1074/88; Portarias nº 281 e 290/PRES/2000, Decreto 4645, de 25/03/2003 e Portaria nº 95/PRES, de 08/02/2007.

- Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas de Recente Contato: Artigos 20 e 231 da Constituição Federal, Lei Nº6.001/73, Portarias 1900/87, 1901/87 e 1047/88 da FUNAI

Ação Orçamentária

Tipo: Atividade

20W4 - Gestão Ambiental em Terras Indígenas

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental



UO: 44101 - Ministério do Meio Ambiente

Unidade Responsável: Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável

Produto: Projeto apoiado

Unidade de Medida: unidade

Descrição

Melhorias das perspectivas de sustentabilidade ambiental, econômica, social e cultural dos povos indígenas em suas terras e dos recursos naturais nelas existentes. Fomento de projetos que visem o uso sustentável de recursos naturais e a gestão ambiental das terras indígenas brasileiras.

Forma de Implementação: Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Parcerias com entes da federação, entidades da sociedade civil, organismos internacionais, organizações não governamentais, organizações da sociedade civil; realizar e apoiar eventos, reuniões, oficinas e capacitações.

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

Lei nº 6.001/73, Lei nº 6.938 / 81. Decreto nº. 1.141, de 19 de maio de 1994; Decreto nº. 3.156/99 e Decreto nº. 3.799/2001. Decreto nº 7.747, de 05 de junho de 2012.

Ação Orçamentária

Tipo: Atividade

20YP - Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena

Esfera: 20 - Orçamento da Seguridade Social

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 423 - Assistência aos Povos Indígenas

UO: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

Unidade Responsável: Secretaria Especial de Saúde Indígena

Produto: População indígena beneficiada

Unidade de Medida: unidade

Descrição

Desenvolvimento de ações de atenção integral à saúde dos povos indígenas, incorporando as práticas de saúde e as medicinas tradicionais, que impactem na situação de saúde, autonomia das pessoas, nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades e que contribuam para a sustentabilidade das comunidades indígenas no âmbito dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI): Trabalhadores de Saúde Indígena e de Saneamento e Edificações contratados e qualificados; processos de educação continuada e permanente direcionados para profissionais, gestores e representantes do controle social; acompanhamento, monitoramento, avaliação e supervisão sistemática das ações de saúde implementadas; fomentar a alimentação saudável e contribuir para a formulação e a implementação das políticas intersetoriais de segurança alimentar e nutricional; contratação de obras de implantação, reforma / ampliação dos estabelecimentos de saúde e sede dos DSEI; aquisição de equipamentos e meios de transporte; garantia dos contratos da área meio; demais bens necessários para a execução das ações de saúde, de saneamento e edificações, gestão, educação permanente e controle social; divulgação e visibilidade das ações realizadas.

Forma de Implementação: Direta; Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

De forma direta e por meio de parcerias com entidades governamentais e não governamentais.

Localizador (es)

0001 - Nacional

0053 - No Distrito Federal

3274 - No Município de Angra dos Reis - RJ

Base Legal da Ação

Constituição Federal, Título VIII Capítulo VIII- Índio Art. 193-231, Lei nº 9.836 de 23/09/99, Lei 12.314 de 19.08.2010, Decreto nº 3.156 de 27/08/1999 ; e Decreto nº 7.336 de 19/10/10 e Decreto nº 7.797 de 30.08.2012; Port 254/2002; Lei Complementar 141 de 13/01/2012, Lei 8080 de 19/9/1990, Lei nº 8.142/90, Resolução nº 453/2012, Portaria nº 755/2012.

Ação Orçamentária

Tipo: Atividade

2384 - Promoção do Desenvolvimento Sustentável dos Povos Indígenas



Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 14 - Direitos da Cidadania

Subfunção: 423 - Assistência aos Povos Indígenas

UO: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI

Unidade Responsável: Fundação Nacional do Índio

Produto: Projeto implantado

Unidade de Medida: unidade

Descrição

Promoção e autonomia produtiva das Comunidades Indígenas orientando-se pela noção de Etnodesenvolvimento e fundamentando-se em consultas às comunidades, através de planejamento participativo e da execução de atividades sustentáveis. Promoção e manutenção da Gestão Ambiental e Territorial das Terras Indígenas por meio de planos e projetos visando o uso sustentável dos recursos naturais, conservação e recuperação ambiental, gestão de recursos hídricos, prevenção e controle de impactos socioambientais decorrentes de empreendimentos e capacitação em gestão ambiental e territorial. Promoção do acesso às políticas de proteção e promoção social dos povos indígenas, através da gestão compartilhada, articulação intersetorial com participação indígena e da adequação das políticas sociais do Estado Brasileiro, considerando-se as especificidades étnico-culturais e territoriais e as perspectivas de gênero e geracional destes povos. Promoção das políticas de educação específicas para os povos indígenas garantindo o direito à cidadania, apoio às comunidades indígenas na articulação, discussão e implementação das políticas públicas relativas à educação indígena na construção de propostas de educação complementar.

Forma de Implementação: Direta; Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Programa anual de trabalho elaborado pelas unidades descentralizadas da FUNAI discutido em conjunto com as comunidades indígenas por intermédio de seus representantes, com as Organizações Indígenas e instituições não-governamentais indigenistas, com base em estudos e diagnósticos previamente executados. Aprovação do Programa com base na noção de Etnodesenvolvimento pela Funai Sede, ou necessidades de ajustes conforme recomendações da Câmara Técnica. A execução caberá às Unidades descentralizadas com acompanhamento da Sede, mediante relatórios físico-financeiros, viagens de monitoramento e oitiva dos índios, bem como pela atuação do controle social; celebração de instrumentos de cooperação com órgãos governamentais e não-governamentais

Elaboração de planos, programas com a execução de atividades, por meio de cooperação técnica e com a captação e transferência de recursos. Implantação de projetos de gestão ambiental visando uso sustentável dos recursos naturais, conservação e recuperação ambiental, gestão de recursos hídricos, prevenção e controle de impactos socioambientais decorrentes de empreendimentos nas TI, e capacitação em gestão ambiental e territorial. Os projetos serão executados em conjunto com as comunidades indígenas por meio de programações anuais.

Realização de ações de proteção social que serão realizadas na FUNAI sede ou em suas unidades descentralizadas, por meio de uma gestão compartilhada, com a participação e controle social, através de investimentos diretos e convênios com entidades governamentais e não-governamentais promovendo a intersetorialidade das instâncias executoras. Contratação de pessoal especializado de notório saber para formulação e execução de projetos referentes às atividades de promoção e proteção social. Capacitação de indígenas para ações de promoção e proteção da saúde para a qualidade de vida e de promoção social (moradia e atendimento social).

As Coordenações Regionais apresentam à Coordenação-Geral de Promoção da Cidadania as programações anuais elaboradas considerando o regime de parcerias interinstitucionais que contemplem todos os acordos - instrumentos jurídicos estabelecidos. As programações são analisadas nos seus aspectos político-pedagógicos e orçamentários e os respectivos pareceres são encaminhados a cada Unidade com o cronograma de execução orçamentária. Os recursos são liberados para essas Unidades a quem cabe a execução e envio de relatórios de prestação de contas para a Coordenação de Promoção da Cidadania.

Localizador (es)

0001 - Nacional

0017 - No Estado do Tocantins

Base Legal da Ação

Decreto nº 1141, de 1994 e suas alterações; Decreto nº 1904, de 1996 (Programa Nacional dos Direitos Humanos); Constituição Federal - 1988, arts 4º, 5º, 210, 215, 216, § 1º; e 231; Portaria MJ nº 542/92, arts. 1º, 2º, 69 e 100; Lei nº 6.001, de 1973; art. 3º, Decreto nº 4.412, de 2002, Decreto 4.645, de 25/03/2003; Constituição Federal (art.231; Lei 6001/73 (Estatuto do Índio); Decreto 1141/94 (dispõe sobre ações de proteção ambiental); Decreto 99274/90 (regulamenta a Lei 6938/81); Resolução CONAMA 237/97 (dispõe sobre o licenciamento ambiental); MP 2186; Lei 9985 de 18.07.02 ; Lei 4771 de 15.07.65 (institui o Código Florestal); Lei 6938 de 31.08.81 (institui a Política Nacional de Meio Ambiente); Decreto 4339 de 22.08.02 (institui a Política Nacional da Biodiversidade); Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho; Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/98); Decreto 5758/06 de 13.04.06 (institui o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, que contempla as Terras Indígenas); Constituição Federal de 1988, art. 6, 231, 232 e 203, incisos I e II, e art. 204, inciso II; Lei n.º 6.001, de 1973 (Estatuto do Índio); LEI n.º 9.836, de 23 de SETEMBRO de 1999, LEI 8080 de 1990 e a Convenção 169 da OIT; Constituição Federal de 1988; Lei 6.001/73 Estatuto do Índio; Lei 9344/96 Diretrizes e Bases da Educação; Lei 10.172/01 Plano Nacional de Educação; Lei 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei 008742/93 Lei Orgânica da Assistência Social; Decreto 26/91; Decreto 1904/96 Programa Nacional dos Direitos Humanos; Resolução nº 03/CNE/99; e Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007- Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação/PDE.

Ação Orçamentária

Tipo: Projeto

7684 - Saneamento Básico em Aldeias Indígenas para Prevenção e Controle de Agravos



Esfera: 20 - Orçamento da Seguridade Social

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural

UO: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

Unidade Responsável: Secretaria Especial de Saúde Indígena

Produto: Aldeia beneficiada

Unidade de Medida: unidade

Descrição

A ação objetiva dotar as aldeias de condições adequadas de saneamento básico, contribuir para redução da morbimortalidade por doenças de veiculação hídrica, contribuir para o controle de doenças parasitárias transmissíveis por dejetos e contribuir para o controle de agravos ocasionados pela falta de condições de saneamento básico em áreas indígenas. Assim, são realizadas as seguintes atividades:

- instalação de sistemas simplificados de abastecimento de água com captação, adução, tratamento e distribuição de água, bem como sistemas de reservatórios e de chafariz;
- implantação de esgotamento sanitário;
- melhorias sanitárias nas aldeias (construção de banheiros, privadas, fossas sépticas, pias de cozinha, lavatórios, tanques, filtros, reservatórios de água e similares de resíduos sólidos).

Forma de Implementação: Direta; Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Os Distritos Sanitários Especiais Indígenas - DSEIs licitarão empresas para execução das obras. Excepcionalmente, poderá utilizar seus próprios técnicos para execução das obras.

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

Constituição Federal, Título VIII Capítulo VIII - Art. 193 -231; Port 254/2002; Portaria nº 755/2012; Lei Complementar 141/2012; Lei 8080/90; Resolução nº 453/2012; Lei nº 9.836, de 23/9/1999 Decreto nº 3.156/99; Decreto nº 8.065/2013; MP 1.911-8, Dec. 7.336 de 19/10/10; Dec. nº 7.797 de 30.08.2012.

Ação Orçamentária

Tipo: Projeto

7W21 - Indenização para Solução de Conflitos Indígenas

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 14 - Direitos da Cidadania

Subfunção: 125 - Normatização e Fiscalização

UO: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI

Unidade Responsável:

Produto: Indenização Concedida

Unidade de Medida: unidade

Descrição

Promoção da resolução de conflitos indígenas, em especial em áreas situadas em faixa de fronteira.

Forma de Implementação:

Detalhamento da Implementação

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

Ação Orçamentária

Tipo: Atividade

8635 - Preservação Cultural dos Povos Indígenas

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico

UO: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI

Unidade Responsável: Fundação Nacional do Índio

Produto: Projeto cultural implantado

Unidade de Medida: unidade



Descrição

Implementação de pesquisas e projetos de documentação voltados para preservar o conhecimento, notadamente línguas ameaçadas de desaparecimento, dos povos indígenas e capacitar pesquisadores indígenas para o seu registro. Documentação, cadastramento, salvaguarda e difusão do conhecimento pertencente aos povos indígenas, especialmente aquele em situação de risco de desaparecimento ou sob a guarda do Museu do Índio, visando torná-lo acessível à sociedade brasileira em geral e, em particular, às sociedades indígenas. Promoção e realização de atividades que contribuam para a valorização do patrimônio cultural dos povos indígenas, à preservação e divulgação das expressões culturais por meio de projetos elaborados em conjunto com as comunidades indígenas.

Forma de Implementação: Direta; Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre os povos indígenas, execução e ampliação do Programa de Documentação de Línguas e Culturas Indígenas, possibilitando-lhes o acesso a mecanismos e conhecimentos técnicos para as suas próprias iniciativas de identificação e documentação de suas línguas e culturas. Realização de projetos em conjunto com os povos indígenas, possibilitando-lhes o acesso a mecanismos e conhecimentos técnicos para as suas próprias iniciativas de identificação, classificação e documentação de suas culturas com adoção de procedimentos já desenvolvidos pelo Museu do Índio para esse fim. Implantação do Cadastro do Patrimônio Cultural Indígena. Realização de viagens para proceder os contatos e levantamentos necessários aos trabalhos programados. Celebração de convênios e acordos de cooperação com instituições técnico-científicas. Execução e fomento às atividades que incentivem a manutenção, revitalização e transmissão de práticas culturais constituídas por elementos, linguagens e significados presentes no cotidiano, no modo de ser e de interagir dos povos indígenas e que compõem o universo da cultura material e imaterial destes. Realização e apoio a eventos que promovam a diversidade cultural indígena. Fomento e apoio para instalação, funcionamento de espaços culturais, além da divulgação e comercialização de artefatos da cultura material de forma sustentável.

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

Constituição Federal de 1988; Lei nº 6001, de 1973; Lei nº 8159, de 08 de janeiro de 1996; Lei nº 5.513, de 20 de dezembro de 1977, regulamentada pelo Decreto nº 88.173, de 02 de julho de 1981; Lei n. 6.513/77; Decreto 4.645, de 25/03/2003; Decreto-Lei nº 25 de 30 de novembro de 1937; Decreto nº 564, de 8 de junho de 1992; Portaria nº 693, de 19 de julho de 2000; Norma da Organização para o Museu do Índio, de 24 de outubro de 1988; Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT e Lei 6.001/1973.